

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **APARECIDA DO NASCIMENTO SANCHES 04075856992**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **35.664.196/0001-01**, com endereço na Rua Diogo Zuliani, nº 84, Jardim Alvorada, situada na Cidade de Maringá/PR – CEP: 87.033-030, neste ato representada pela Sra. Aparecida do Nascimento Sanches, portadora do RG nº 8.436.172-0 e inscrita no CPF sob o nº 040.758.569-92, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 053/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste presente contrato a prestação de serviço de monitoramento do Sistema de Tratamento de Água Potável, devendo dispor de profissional na área da Química, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química – IX Região, para prestação de serviços técnico-químicos, no controle, vigilância da qualidade da água potável além da responsabilidade técnica no tratamento da água potável (UTA) nas quais são submetidas a reações químicas (cloração, fluoretação, entre outras) e conforme especificações do Samae de Doutor Ulysses-PR respeitando as legislações vigentes e realizando visitas para o Samae de Doutor Ulysses, consorciado ao Consórcio Cisparg, conforme especificações constantes do termo de referência e demais anexos do Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2021 e proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), conforme valores unitários e totais constantes da proposta comercial da contratada, sendo o valor total pago em oito parcelas mensais iguais de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: em até 30 dias após o início das atividades, devendo para tal, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada mês, relatório de cada serviço realizado acompanhado, contendo informações detalhadas sobre a realização do serviço de monitoramento do sistema de tratamento de água potável em execução e andamento que foram acompanhadas sempre assinada e rubricada pelo Químico responsável pelo acompanhamento. O pagamento se dará mediante a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o objeto entregue, e enviada ao Cispár via email devidamente acompanhada com as documentações obrigatórias e exigidas constantes na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o(s) Exercício(s) de 2021/2022 na seguinte dotação:

**01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00**

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Diretoria Executiva do Samae de Doutor Ulysses, consorciado ao Consórcio Cispap, na pessoa do Senhor Patrick de Souza Zelinski, portador do CPF sob o nº 062.156.019-77, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 05 de maio de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo CIPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

---

**APARECIDA DO NASCIMENTO SANCHES 04075856992**  
**CNPJ: 35.664.196/0001-01**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF nº

---

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021  
Dispensa 053/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** APARECIDA DO NASCIMENTO SANCHES 04075856992

**CNPJ:** 10.753.379/0001-64

**OBJETO:** Constitui objeto deste presente contrato a prestação de serviço de monitoramento do Sistema de Tratamento de Água Potável, devendo dispor de profissional na área da Química, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química – IX Região, para prestação de serviços técnico-químicos, no controle, vigilância da qualidade da água potável além da responsabilidade técnica no tratamento da água potável (UTA) nas quais são submetidas a reações químicas (cloração, fluoretação, entre outras) e conforme especificações do Samae de Doutor Ulysses-PR respeitando as legislações vigentes e realizando visitas para o Samae de Doutor Ulysses, consorciado ao Consórcio Cispár, conforme especificações constantes do termo de referência e demais anexos do Processo de Licitação nº 053/2021 e proposta de preços da CONTRATADA

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 05 de maio de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**